



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

## **PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 004/2024**

Altera a 30ª Nota. da Tabela III - Dos Registros de Imóveis, aprovada pelo Provimento Corregedoria n. 23/2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Desembargador **GILBERTO BARBOSA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 236, §1º da Constituição Federal, compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Lei 2.936/2012, que estabelece os emolumentos devidos pelos atos praticados nas serventias extrajudiciais de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a publicação das Leis Estaduais 5.520 e 5.521, de 28 de dezembro de 2022, que alteraram a Lei 2.936/2012;

**CONSIDERANDO** o art. 26, II do Provimento CNJ 65/2017, que estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis;

**CONSIDERANDO** a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, no Pedido de Providências 0001628-82.2022.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** as deliberações contidas nos processos SEI 0020291-88.2023.8.22.8000,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. ALTERAR** a 30ª Nota. da Tabela III, Dos Registros de Imóveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

30ª Nota. A cobrança da usucapião extrajudicial, ainda que haja indeferimento superveniente, será:

I - no processamento inicial do pedido equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para registro com valor declarado (código 302 "a" da Tabela III);

II - no deferimento do pedido, que deverá ser feito em até 30 dias, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para registro com valor declarado (código 302 "a" da Tabela III);

III - pelo ato específico do efetivo registro do título extrajudicial equivalente ao valor integral previsto no código 302 "a" da Tabela III;

IV - pelas despesas acessórias, como intimações e editais eventualmente necessários (exceto os publicados no DJe, que são gratuitos), conforme o código 306 da Tabela III.

**Art. 2º. DETERMINAR** que todas as serventias de Registro de Imóveis do Estado de Rondônia, em até cinco dias, providenciem a afixação deste provimento, nos termos do art. 111 das [Diretrizes Gerais Extrajudiciais](#).

**Art. 3º.** Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 26/02/2024, às 13:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3865526** e o código CRC **83CF4D32**.